



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI nº 121/2009

Faço saber a todos os habitantes de Ponto Chique, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da constituição federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração, continuada, na forma dos anexos.

ART.2º-As prioridades e metas para o ano 2010 e 2013 conforme estabelecido na Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificados no Anexo a esta Lei.

ART. 3º-A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

ART. 4º-A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, s modificações consequentes.

Parágrafo Único- De acordo com o disposto no caput deste artigo, ficam o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias efetivadas na lei orçamentária anual.

ART.5º-Fica o Poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivos metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para realização do objetivo do programa.

ART.6º-Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique,
Sancionado em 23 de Dezembro de 2009.


Prefeita Municipal
Iris Pereira Ramos

Publicado em 23 de Dezembro de 2009


Secretaria de Administração